

ANDRE LEONARDO PADILHA MEI
CNPJ Nº 29.047.710/0001-59

AO PREGOEIRO MUNICIPAL DE CALMON/SC

A empresa ANDRE LEONARDO PADILHA MEI (08849089929) inscrita no CNPJ nº 29.047.710/0001-59, com sede na Rua Henrique Julio Berger, nº 889, Apt. 103 – B, Bairro Berger, na cidade de Caçador/SC, CEP nº 89.500-389, através do seu representante legal o Sr. Andre Leonardo Padilha, maior, capaz, inscrito no CPF nº 088.490.899-29, vem respeitosamente, tempestivamente e legitimamente apresentar impugnação referente ao Processo Licitatório nº 22/2020 Pregão Eletrônico nº 02/2020, nas razões expostas a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu artigo 24, onde *“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias anteriores a data fixada para abertura da sessão pública”*, e ainda com o item 19 do Edital onde no item 21.1 *“DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 21.1- As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 01 (um) dia útil, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br.”*

Desta feita sendo a sessão marcada para o dia 10/07/2020, estando assim tempestiva e legítima a presente impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 do Município de Calmon.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A razão pelo qual a empresa apresenta impugnação ao Edital refere-se a exigências estabelecidas para Habilitação, no item 5.3.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica: *“5.3.3 – HABILITAÇÃO DO VEÍCULO no mínimo 01 por item:*

b) Cópia do Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo de Passageiros (CRLV) dentro da validade - e em nome do proponente, ou em nome de terceiro com comprovação de que o veículo está locado ou cedido de conformidade com as exigências de capacidade do veículo descrita em cada item;

c) Prova de possuir seguro vigente contra terceiros e de passageiros com cobertura para despesas médicas e hospitalares, morte e invalidez;

d) Registro no DETER para transportadores tipo “A” ou “C”

Não serão aceitos veículos com mais de 10 anos de fabricação.

Para cada linha o fornecedor devesse apresentar a documentação de um veículo.”

Andre Leonardo Padilha

ANDRE LEONARDO PADILHA MEI
CNPJ Nº 29.047.710/0001-59

Considerando o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, sendo: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.",

"§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" e ainda o exposto no artigo 2º do Decreto Federal 10.024/2019.

A exigência do Edital em seu item 5.3.3 afronta o estabelecido em Lei, posto que os documentos relativos ao veículo, tal como os do motorista (conforme edital de pregão eletrônico nº 02/2020) devem ser exigidos somente da empresa vencedora para fins de comprovações na assinatura do contrato, de acordo com o artigo 30, da Lei nº 8.666/93, e artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 10.520/2002 do pregão, sendo:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

E ainda artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, inciso XIII, "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:..... XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;"

Por fim e oportuno, apontamos que o item 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

"15.1- Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Calmon, exercício de 2020/2021." Onde não trata-se de Registro de Preços e desta feita esta contraria as exigência da Lei nº 8.666/93, expressa no artigo 7º da Lei nº 8.666/93, "Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;"

André Leonardo Padilha

ANDRE LEONARDO PADILHA MEI
CNPJ Nº 29.047.710/0001-59

Deste modo viemos por meio deste requer a retificação do item exigido no edital para apresentação somente da proponente vencedora e indicação da dotação orçamentária necessária para este certame, nos termos da Legislação vigente.

A fim de evitar a apresentação junto aos Órgãos de Fiscalização deste Estado.

Termos em que pedimos deferimento.

Caçador, 05 de julho de 2020.

ANDRE LEONARDO PADILHA MEI
ANDRE LEONARDO PADILHA – Microempreendedor individual

Andre Leonardo Padilha